

## **ACORDO BRASIL SANTA SÉ: Uma Análise Jurídica Dos Avanços e Retrocessos em 16 Anos**

**Pe. Dr. José Antonio da Silva<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Licenciado em Filosofia, História e Pedagogia, Bacharel em Teologia, Administração. Mestre em Direito Canônico pela Universidade Gregoriana de Roma, título reconhecido pela Universidade Católica de Petrópolis - UCP e Doutor em Ciências da Educação pela FUUSA – Flórida University USA, título reconhecido pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR. Vigário Geral da Diocese de Valença, Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, em Vassouras-RJ, Provedor da Irmandade Nossa Senhora da Conceição da Freguesia de Vassouras. Sócio efetivo da Academia de Letras de Vassouras – ALV e do Instituto Histórico e Geográfico de Vassouras – IhGV. Mediador Judicial no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1955889659861068>, Orcid: <https://orcid.org/0000-0002>.

**RESUMO:** Este artigo aborda a análise dos avanços e retrocessos jurídicos do Acordo Brasil-Santa Sé, firmado em 2008 e promulgado pelo Decreto nº 7.107 de 2010, ao longo dos últimos 16 anos. Utilizando uma abordagem qualitativa e uma revisão bibliográfica detalhada, exploram-se os impactos do Acordo nas relações entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica, considerando os princípios da laicidade do Estado e da liberdade religiosa garantidos pela Constituição de 1988. O estudo revela que, enquanto o Acordo consolidou juridicamente a atuação da Igreja em áreas como educação e assistência espiritual, ele também levantou questionamentos acerca da imparcialidade estatal e do favorecimento da Igreja em detrimento de outras confissões religiosas. Dessa forma, o artigo contribui para a discussão sobre os limites e as possibilidades de colaboração entre o Estado e a Igreja em um contexto plural e laico.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acordo Brasil-Santa Sé; Liberdade religiosa; Laicidade; Estado brasileiro; Igreja Católica.

**ABSTRACT:** This paper addresses the analysis of the legal advances and setbacks of the Brazil-Holy See Agreement, signed in 2008 and promulgated by Decree No. 7,107 of 2010, over the past 16 years. Using a qualitative approach and a detailed bibliographic review, the impacts of the Agreement on the relationship between the Brazilian State and the Catholic Church are explored, considering the principles of state secularism and religious freedom guaranteed by the 1988 Constitution. The study reveals that, while the Agreement juridically consolidated the Church's role in areas such as education and spiritual assistance, it also raised questions about state impartiality and the favoring of the Church over other religious denominations. Thus, the article contributes to the discussion on the limits and possibilities of cooperation between the State and the Church in a plural and secular context.

**Keywords:** Brazil-Holy See Agreement; Religious freedom; Secularism; Brazilian State; Catholic Church.

## 1 INTRODUÇÃO

O Acordo Brasil-Santa Sé, firmado em 2008 e promulgado pelo Decreto nº 7.107 de 2010, representa um marco jurídico significativo nas relações entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica, estabelecendo o estatuto jurídico desta no Brasil. Com isso, consolidaram-se direitos e responsabilidades, ampliando o papel da Igreja em áreas como educação e assistência social, promovendo um diálogo institucional entre a Igreja e o Estado, sem ferir os princípios da laicidade constitucional de 1988. Além disso, o Acordo trouxe maior clareza sobre a personalidade jurídica da Igreja e suas instituições, garantindo sua atuação em conformidade com a legislação brasileira e fortalecendo a cooperação em áreas de interesse social, como a proteção ao patrimônio cultural e a assistência religiosa em instituições públicas (BRASIL, 2010).

O Acordo Brasil-Santa Sé foi resultado de negociações diplomáticas que visavam formalizar relações históricas já estabelecidas entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro. O contexto político-jurídico remonta à laicização do Estado em 1890, com a separação entre Igreja e Estado, e a evolução dessa relação ao longo das diferentes Constituições até chegar ao atual cenário jurídico, no qual a Igreja se firma como uma entidade de direito público, regida pelo Direito Canônico e respeitando as leis brasileiras. Esta formalização permitiu à Igreja Católica expandir sua atuação no Brasil, tanto no âmbito administrativo quanto no pastoral, assegurando a liberdade de crença e o reconhecimento de seus direitos, sem comprometer o caráter laico do Estado (PALADINO, 2023).

O problema de pesquisa consiste em analisar, à luz dos princípios da laicidade e do pluralismo religioso garantidos pela Constituição de 1988, quais foram os avanços e retrocessos decorrentes da assinatura do Acordo Brasil-Santa Sé ao longo de seus 16 anos de vigência. Para tal, delimita-se o estudo à análise jurídica e histórica do impacto do Acordo, bem como suas consequências para a relação entre Estado e religião no Brasil. A relevância deste problema reside em entender se o Acordo contribuiu para o fortalecimento da liberdade religiosa ou se, de alguma forma, comprometeu o princípio da neutralidade do Estado frente às diversas manifestações religiosas existentes no país (ALVES, 2018).

Parte-se da hipótese de que o Acordo Brasil-Santa Sé, apesar de representar um avanço na formalização das relações entre Estado e Igreja, apresenta desafios quanto à sua compatibilidade com o princípio da laicidade do Estado brasileiro, especialmente no que tange à autonomia das instituições religiosas e ao ensino religioso nas escolas

públicas. Considera-se que a aplicação do Acordo pode ter gerado situações em que a atuação da Igreja Católica ultrapassou os limites da colaboração sem interferência, influenciando, por exemplo, a presença de símbolos religiosos em espaços públicos ou a imposição de ensino religioso confessional (KLAUSNER, 2019).

#### Objetivo Geral

Analisar os avanços e retrocessos jurídicos do Acordo Brasil-Santa Sé, considerando os princípios constitucionais da laicidade do Estado e da liberdade religiosa. Busca-se entender como o Acordo impactou a relação entre Estado e Igreja, promovendo ou restringindo direitos fundamentais e avaliando suas implicações para a sociedade brasileira (SAMPEL, 2017).

#### Objetivos Específicos

Examinar as principais disposições do Acordo, destacando os aspectos ligados ao reconhecimento jurídico da Igreja Católica no Brasil. Tal análise inclui a verificação de como o Acordo se articulou com as normas já existentes, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio cultural e à prestação de serviços religiosos (PALADINO, 2023).

Identificar as consequências do Acordo para a aplicação do Direito Canônico no Brasil, avaliando como a inserção das normas canônicas se deu no contexto do ordenamento jurídico nacional e quais impactos geraram para a autonomia da Igreja e o respeito às leis brasileiras (BRASIL, 2010).

Avaliar a compatibilidade entre as disposições do Acordo e o princípio da laicidade do Estado, conforme estabelecido na Constituição de 1988. Esta análise visa compreender se o Acordo conseguiu equilibrar a presença institucional da Igreja com a manutenção da neutralidade religiosa do Estado (ALVES, 2018).

O estudo se justifica pela necessidade de compreender como o Acordo Brasil-Santa Sé influenciou a relação entre Estado e religião no Brasil, considerando os desafios impostos pela laicidade e a garantia de liberdade religiosa. O impacto do Acordo na educação, nos serviços sociais e na tutela do patrimônio cultural também é relevante para entender a dinâmica entre Estado e Igreja nos últimos 16 anos. Além disso, é fundamental analisar se o Acordo, ao formalizar a atuação da Igreja, contribuiu para o fortalecimento da cidadania e dos direitos fundamentais, ou se, ao contrário, reforçou privilégios que ferem a igualdade prevista na Constituição (COSTA, 2018).

A metodologia utilizada neste estudo é a pesquisa bibliográfica, com foco em fontes primárias, como o próprio Acordo Brasil-Santa Sé, legislação correlata, e

secundárias, como artigos acadêmicos, livros e documentos oficiais. A análise será conduzida a partir de uma abordagem qualitativa, que visa entender as implicações do Acordo em um contexto mais amplo, integrando aspectos históricos, políticos e sociais. Essa abordagem possibilita uma reflexão crítica sobre a implementação do Acordo e os desafios encontrados, fornecendo uma visão abrangente das repercussões jurídicas e sociais desde sua promulgação (AGUILLAR, 2021).

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

### **2.1 O Acordo Brasil-Santa Sé: Contexto Histórico e Jurídico**

O Acordo Brasil-Santa Sé, assinado em 2008, tem suas raízes em um processo histórico que abrange o relacionamento entre o Estado brasileiro e a Igreja Católica desde o período colonial. Ao longo da história, essa relação passou por fases de proximidade, como no regime do Padroado, e de distanciamento, como na Proclamação da República em 1889, que formalizou a separação entre Igreja e Estado. Esse contexto evidencia a evolução das interações entre ambas as instituições e mostra como o Acordo Brasil-Santa Sé surge da necessidade de consolidar juridicamente os vínculos institucionais e definir direitos e deveres da Igreja Católica, levando em consideração o princípio da laicidade do Estado estabelecido pela Constituição de 1988 (SENADO FEDERAL, 2009).

O Acordo foi impulsionado por uma agenda diplomática voltada à formalização das relações internacionais com a Santa Sé, reconhecida como um sujeito de Direito Internacional. A assinatura do Acordo visava não apenas regulamentar a atuação da Igreja Católica no Brasil, mas também alinhar-se aos tratados internacionais que garantem liberdade religiosa e asseguram a personalidade jurídica das entidades religiosas no país. A promulgação do Decreto nº 7.107, em 2010, formalizou esse entendimento, garantindo à Igreja Católica direitos e responsabilidades em áreas como educação, assistência espiritual e preservação do patrimônio cultural, sem comprometer a laicidade do Estado (PALADINO, 2023).

O Direito Canônico exerceu uma influência significativa na elaboração do Acordo Brasil-Santa Sé, sendo incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro de forma a permitir que as normas internas da Igreja Católica fossem reconhecidas no contexto do direito civil. Essa influência pode ser exemplificada pela atribuição de efeitos civis às decisões eclesiais, como a nulidade matrimonial, que passou a ser reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça, desde que respeitados os requisitos legais. Assim, o Acordo

legítima as normas canônicas e reforça a convivência harmoniosa entre os sistemas jurídicos secular e eclesialístico (KLAUSNER, 2019).

O reconhecimento do Direito Canônico pelo Estado brasileiro não implica uma abdicação da soberania jurídica do país, mas sim uma tentativa de respeitar a autonomia religiosa e os direitos da comunidade católica. A Igreja Católica, por meio de suas instituições, também assumiu compromissos em relação à prestação de serviços sociais e ao cumprimento das leis nacionais. Dessa forma, há uma integração equilibrada em que as atividades religiosas encontram respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, respeitando os limites da laicidade e da soberania estatal (ALBERTON, 2018).

Historicamente, a Igreja Católica desempenhou um papel relevante na formação do Direito Brasileiro, influenciando áreas como o direito de família e a regulamentação de contratos. A formalização da presença da Igreja ocorreu em várias fases da história legislativa do Brasil, como no período do Padroado, quando o Estado controlava a administração eclesialística. Esse controle foi progressivamente enfraquecido até a Proclamação da República, que estabeleceu a separação entre Igreja e Estado, lançando as bases para um Estado laico que, ainda assim, preservou traços da influência religiosa em suas normas (AGUILLAR, 2021).

O Acordo de 2008 resgata parte desse legado ao reconhecer formalmente a personalidade jurídica da Igreja Católica e regulamentar suas atividades em áreas como educação e assistência espiritual. Embora o Brasil seja um Estado laico, existe uma coexistência de esferas públicas e religiosas que colaboram para a preservação de direitos culturais e sociais, incluindo a proteção do patrimônio histórico muitas vezes ligado à Igreja. O Acordo reflete uma continuidade histórica, reafirmando o papel da Igreja como uma instituição de significativa influência na sociedade brasileira (COSTA, 2018).

O Acordo Brasil-Santa Sé também levantou questionamentos quanto à soberania nacional, principalmente no que se refere à ingerência de uma instituição estrangeira em questões internas do Brasil. A Santa Sé, como sujeito de Direito Internacional, passou a atuar diretamente em áreas que envolvem interesses públicos e religiosos, gerando debates sobre os limites dessa atuação e a relação com a autonomia estatal. No entanto, o Acordo respeita o princípio da laicidade e não compromete a soberania brasileira, visto que todas as suas disposições estão sujeitas à legislação nacional e à aprovação do Congresso Nacional (SAMPEL, 2017).

A soberania do Estado é garantida pelo controle que este exerce sobre os acordos firmados com entidades estrangeiras, como o Acordo Brasil-Santa Sé. O Congresso

Nacional desempenha papel fundamental na revisão e aprovação dos tratados internacionais, assegurando que não haja compromissos prejudiciais ao interesse público ou ao patrimônio nacional. Assim, o Acordo é interpretado como uma ferramenta de colaboração internacional que respeita a autonomia do Brasil enquanto Estado laico (CANÇÃO NOVA, 2024).

O Acordo Brasil-Santa Sé impactou significativamente a relação entre Igreja e Estado, gerando avanços em áreas como a regulamentação do ensino religioso e a prestação de assistência espiritual em instituições públicas. Com a assinatura do Acordo, institucionalizou-se a presença da Igreja em escolas públicas, permitindo a oferta de ensino religioso de matrícula facultativa, respeitando a diversidade religiosa no país. Essa regulamentação possibilitou à Igreja ampliar sua atuação educacional, assegurando ao mesmo tempo o direito dos estudantes de optarem por outras formas de ensino religioso ou pela dispensa dessa (BRASIL, 2010).

Além do campo educacional, o Acordo trouxe implicações para a assistência espiritual, estabelecendo o direito de acesso a ministros religiosos em hospitais, prisões e outras instituições de internação coletiva. Esse aspecto demonstra a relevância social da Igreja, posicionando-a como parceira do Estado na prestação de serviços essenciais ao bem-estar dos cidadãos, especialmente em situações de vulnerabilidade. Dessa forma, a relação entre Igreja e Estado é redefinida para uma cooperação que respeita os limites constitucionais e promove o atendimento de necessidades sociais relevantes (ARQUIDIOCESE DO RIO DE JANEIRO, 2024).

## 2.2 Avanços Jurídicos desde a Implementação do Acordo

A implementação do Acordo Brasil-Santa Sé trouxe um reconhecimento jurídico significativo à Igreja Católica, especialmente no que diz respeito à personalidade jurídica de suas instituições. Desde 2008, o Acordo vem formalizando as garantias para a atuação da Igreja no país, estabelecendo um marco legal que assegura a liberdade religiosa e a continuidade das suas atividades sociais e culturais. Esse reconhecimento ampliou a legitimidade da Igreja em diversas áreas, facilitando a criação e manutenção de entidades assistenciais e educacionais, em conformidade com as leis brasileiras vigentes (BRASIL, 2009).

Outro avanço relevante foi a criação de um ambiente jurídico favorável à cooperação entre o Estado e a Igreja, sem comprometer a laicidade do Estado, conforme estabelecido pela Constituição de 1988. As disposições do Acordo permitem que a Igreja

atue em esferas públicas, como saúde e educação, respeitando o princípio da autonomia religiosa e a pluralidade de crenças. Esse contexto assegura que, apesar da separação formal entre Igreja e Estado, existe uma garantia mútua de respeito às leis civis e aos direitos fundamentais, beneficiando tanto a Igreja quanto os cidadãos brasileiros (PALADINO, 2023).

Um dos principais avanços trazidos pelo Acordo foi a ampliação dos direitos religiosos no Brasil, assegurando que a Igreja Católica pudesse exercer suas funções livremente, incluindo a prestação de serviços espirituais e o ensino religioso. O Acordo prevê o direito de oferecer assistência espiritual em hospitais, escolas e outras instituições públicas, garantindo a liberdade religiosa para todos que buscam esse tipo de apoio. Esse avanço jurídico reforçou a presença da Igreja em instituições públicas, ampliando o alcance de suas atividades espirituais e sociais (KLAUSNER, 2019).

Além disso, a legislação derivada do Acordo estabelece diretrizes para o ensino religioso de matrícula facultativa nas escolas públicas, respeitando a diversidade de crenças e a autonomia dos indivíduos. Com essa regulamentação, ficou garantido que o ensino religioso nas instituições educacionais públicas seria oferecido de maneira pluralista, respeitando a decisão dos estudantes e seus responsáveis. Esse aspecto reforça o compromisso do Estado brasileiro com a liberdade de escolha e consciência, sempre alinhado ao princípio da laicidade (ALBERTON, 2018).

A regularização de atividades eclesiais através do Acordo Brasil-Santa Sé trouxe mais segurança jurídica para as ações da Igreja Católica no Brasil. Entre os pontos de destaque está a regulamentação das instituições religiosas como pessoas jurídicas de direito privado, permitindo que essas entidades atuem formalmente em diversas áreas, como assistência social e preservação do patrimônio cultural. Esse reconhecimento facilitou o acesso da Igreja a convênios e parcerias com o poder público, garantindo o suporte necessário para as atividades desenvolvidas em benefício da sociedade (COSTA, 2018).

O Acordo também possibilitou a regularização de práticas como o casamento religioso com efeitos civis, estabelecendo que, uma vez cumpridos os requisitos legais, as cerimônias eclesiais tenham validade jurídica perante o Estado. Essa medida fortaleceu a cooperação entre as esferas secular e religiosa, permitindo aos fiéis formalizar suas uniões de acordo com suas crenças, o que contribui para a proteção e reconhecimento de diferentes formas de constituição familiar no Brasil (BRASIL, 2010).

O Acordo Brasil-Santa Sé reafirmou e ampliou os direitos de liberdade religiosa previstos na Constituição Federal de 1988, garantindo que a Igreja Católica tivesse asseguradas suas práticas e doutrinas, desde que respeitadas as leis nacionais. Essa reafirmação de direitos foi fundamental para evitar conflitos de jurisdição entre as normas civis e canônicas, especialmente em áreas como educação e assistência espiritual. Dessa forma, o Acordo reforça a proteção à liberdade de crença e ao exercício das atividades religiosas sem interferência indevida do Estado (SENADO FEDERAL, 2009).

A liberdade de exercer atividades religiosas, prevista no Acordo, incluiu também o direito de garantir assistência espiritual em hospitais, prisões e outras instituições de internação coletiva. Esse aspecto é crucial para a dignidade humana, especialmente para aqueles que, em situações de vulnerabilidade, buscam consolo espiritual e orientação moral. Assim, o Acordo se alinha aos valores constitucionais de respeito aos direitos humanos e ao livre exercício da fé, contribuindo para o fortalecimento da democracia e da justiça social no Brasil (CANÇÃO NOVA, 2024).

A regulamentação do ensino religioso nas escolas públicas é um dos reflexos mais notáveis da implementação do Acordo Brasil-Santa Sé. A partir do Acordo, o ensino religioso passou a ser regulamentado para respeitar a pluralidade de crenças e a liberdade de escolha dos alunos e seus familiares, garantindo que o ensino fosse oferecido de maneira facultativa. Essa regulamentação assegura que o ensino religioso não seja imposto, mas sim uma opção legítima para aqueles que desejam receber formação religiosa, dentro dos limites da laicidade e do respeito à diversidade (ARQUIDIOCESE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, 2024).

Outro impacto relevante do Acordo no contexto educacional foi o reconhecimento de diplomas de instituições de ensino vinculadas à Igreja Católica, permitindo que graduados por essas instituições tivessem seus títulos reconhecidos no Brasil. Isso fortaleceu a integração entre o sistema educacional religioso e o sistema oficial, promovendo uma maior aceitação das formações acadêmicas religiosas no mercado de trabalho e no ambiente acadêmico brasileiro. Dessa forma, o Acordo contribuiu para um maior reconhecimento do papel da educação religiosa como parte integrante do desenvolvimento social e cultural do país (SAMPEL, 2017).

### 2.3 Retrocessos e Críticas ao Acordo Brasil Santa Sé

O Acordo Brasil-Santa Sé, embora tenha trazido avanços importantes para o reconhecimento da Igreja Católica no Brasil, também recebeu críticas significativas no

âmbito jurídico. Alguns juristas argumentam que o acordo introduz um desequilíbrio entre o Estado laico e as instituições religiosas, favorecendo a Igreja Católica em detrimento de outras confissões. Esse privilégio pode comprometer a imparcialidade do Estado e suscitar questionamentos sobre a igualdade entre as religiões. Assim, a atribuição de personalidade jurídica à Igreja e o direito à prestação de assistência espiritual nas instituições públicas, como hospitais e escolas, são vistos como exemplos que reforçam essa desigualdade (BRASIL, 2002).

Uma das críticas mais recorrentes ao Acordo diz respeito à sua suposta incompatibilidade com o princípio da laicidade do Estado, conforme previsto na Constituição de 1988. Ao estabelecer um marco jurídico específico para a Igreja Católica, o Acordo é frequentemente criticado por comprometer a laicidade estatal, garantindo à Igreja uma posição de destaque em relação a outras organizações religiosas. Essa crítica é ampliada quando se observa a regulamentação do ensino religioso nas escolas públicas, que é vista como uma concessão excessiva à doutrina católica (ALVES, 2018).

Outro ponto de crítica está relacionado à autonomia religiosa garantida pelo Acordo, que para alguns é vista como excessiva. Ao assegurar ampla autonomia para a Igreja Católica em questões de administração interna e funcionamento de suas instituições, cria-se um ambiente em que a supervisão estatal sobre atividades religiosas pode ser limitada, gerando preocupações quanto à transparência e fiscalização. Críticos argumentam que o reconhecimento de efeitos civis para atos religiosos, como o casamento, além de ser um ponto de tensão, compromete a soberania do direito civil brasileiro (KLAUSNER, 2019).

A implementação de certas disposições do Acordo também encontrou barreiras institucionais significativas. A necessidade de alinhar as normas canônicas à legislação brasileira resultou em conflitos entre a aplicação do direito canônico e as leis civis vigentes. Em áreas como a educação e assistência social, a cooperação proposta pelo Acordo enfrentou resistência de setores que veem a presença da Igreja em espaços públicos como uma ameaça ao caráter laico e plural do Estado. Essa resistência institucional, muitas vezes, compromete a execução eficaz das políticas acordadas (SENADO FEDERAL, 2009).

A constitucionalidade do Acordo Brasil-Santa Sé é também um tema que suscita amplos debates no meio jurídico. Diversos especialistas argumentam que a atribuição de direitos exclusivos à Igreja Católica, incluindo isenções fiscais e acesso facilitado a parcerias públicas, viola os princípios de igualdade e neutralidade do Estado. Este

entendimento é compartilhado por aqueles que acreditam que o Acordo fere o Artigo 19 da Constituição Federal, que proíbe a União de estabelecer cultos religiosos ou manter relações de dependência com eles (PALADINO, 2023).

#### 2.4 Jurisprudência e Aplicação Prática do Acordo

Os tribunais brasileiros, ao longo dos últimos anos, têm se deparado com diversos casos relacionados ao Acordo Brasil-Santa Sé. Em alguns desses casos, a questão central diz respeito à interpretação e aplicação do Acordo em situações que envolvem a liberdade religiosa, a assistência espiritual e o papel da Igreja em instituições públicas. Um exemplo significativo é a concessão de direitos à assistência religiosa em hospitais, onde foi reafirmada a legitimidade da Igreja em prestar apoio espiritual em instituições públicas. Essa decisão reforçou a validade do Decreto nº 7.107 de 2010, que promulga o Acordo Brasil-Santa Sé, fortalecendo a presença da Igreja em espaços de relevância social (BRASIL, 2010).

Outra jurisprudência relevante envolve a validação dos efeitos civis do casamento religioso, que é um dos aspectos estabelecidos pelo Acordo. Casos que questionavam a atribuição de efeitos civis a esses casamentos chegaram aos tribunais superiores, que confirmaram que, desde que observados os requisitos legais estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, o casamento religioso poderia sim gerar efeitos no âmbito civil. Essa jurisprudência fortalece o reconhecimento de direitos e amplia a segurança jurídica dos fiéis que optam pelo rito religioso, conforme estabelecido no Acordo Brasil-Santa Sé (KLAUSNER, 2019).

As decisões judiciais que favorecem a aplicação do Acordo Brasil-Santa Sé revelam um entendimento de cooperação mútua entre Igreja e Estado, respeitando a laicidade, mas promovendo uma relação de colaboração que visa o bem comum. Um exemplo disso é a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que autorizou a execução de sentenças eclesiásticas relativas à nulidade matrimonial, desde que submetidas à homologação pela justiça civil. Tal decisão é um marco na jurisprudência brasileira, pois legitima a convivência do direito canônico com o direito civil, garantindo aos católicos a possibilidade de resolver questões pessoais dentro da tradição religiosa sem abrir mão da segurança jurídica estatal (PALADINO, 2023).

Além disso, outras decisões judiciais vêm permitindo que a Igreja atue em atividades de preservação do patrimônio cultural, conforme preconizado no Acordo. Essas decisões garantem à Igreja o direito de gerir e preservar bens culturais de relevância

histórica, que estão intrinsecamente ligados à formação da identidade nacional brasileira. Assim, o Judiciário vem reconhecendo a importância da Igreja na conservação de monumentos e objetos que compõem o patrimônio histórico, cultural e religioso do país, reforçando a colaboração entre Igreja e Estado sem violar a laicidade constitucional (ALBERTON, 2018).

Ao longo dos anos, diversos conflitos envolvendo a Igreja e o Estado foram resolvidos com base no Acordo Brasil-Santa Sé. Um exemplo notável é a disputa sobre a implementação do ensino religioso nas escolas públicas. Houve conflitos sobre a obrigatoriedade ou não da disciplina, mas a jurisprudência tem reiterado que, conforme o Acordo, o ensino religioso é facultativo e deve respeitar a pluralidade religiosa, garantindo que não haja imposição de crenças, mantendo a harmonia entre o Estado laico e a liberdade religiosa dos cidadãos (BRASIL, 1988).

Outro conflito relevante que foi resolvido com base no Acordo envolveu a assistência espiritual em unidades prisionais. Alguns estados brasileiros questionaram a presença de representantes da Igreja em estabelecimentos penitenciários, argumentando que tal prática poderia ferir o princípio da laicidade do Estado. Contudo, as decisões judiciais reafirmaram que a assistência religiosa é um direito garantido a todos os detentos, em consonância com o disposto no Acordo e nos princípios constitucionais, garantindo assim o livre exercício da crença e a dignidade da pessoa humana (COSTA, 2018).

O Supremo Tribunal Federal (STF) teve um papel fundamental na consolidação dos precedentes relacionados ao Acordo Brasil-Santa Sé. Um dos principais precedentes foi estabelecido em uma decisão que reafirmou a constitucionalidade do Acordo, destacando que ele não viola o princípio da laicidade do Estado, mas sim promove uma colaboração respeitosa e benéfica para a sociedade. O STF argumentou que a relação entre Igreja e Estado, prevista no Acordo, se insere no âmbito da cooperação para fins de interesse público, sem ferir a autonomia de ambas as partes (SAMPEL, 2017).

Outro precedente importante estabelecido pelo STF refere-se à validade do ensino religioso nas escolas públicas, reafirmando que, conforme o Acordo, o ensino deve ser oferecido de forma não confessional, garantindo aos alunos o direito à escolha e respeitando a diversidade religiosa. O tribunal enfatizou que o ensino religioso, quando realizado de forma pluralista, contribui para a formação cidadã dos estudantes, sem comprometer a laicidade do Estado, promovendo o respeito às diferentes crenças e valores culturais (ALVES, 2018).

Para ilustrar a aplicação prática do Acordo Brasil-Santa Sé, alguns estudos de caso são particularmente relevantes. Um estudo que merece destaque é o da relação entre a Igreja e as Santas Casas de Misericórdia, que desempenham um papel crucial no sistema de saúde pública brasileiro. A aplicação do Acordo tem garantido a essas instituições o suporte necessário para continuarem suas atividades assistenciais, reconhecendo a sua importância histórica e o impacto positivo que geram na população mais vulnerável (ARQUIDIOCESE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO, 2024).

Outro estudo de caso relevante trata da atuação da Igreja em áreas de assistência social, particularmente em relação à preservação do patrimônio cultural. Em diversas cidades, a colaboração entre o Estado e a Igreja, conforme estabelecido pelo Acordo, permitiu a restauração de igrejas e monumentos históricos, garantindo não apenas a preservação material, mas também a continuidade de práticas culturais que são parte fundamental da identidade local. Esses estudos evidenciam como o Acordo pode ser um instrumento de promoção do bem comum, desde que respeitados os limites constitucionais da laicidade (BRASIL, 2002).

## 2.5 Comparação com Acordos Similares Internacionais

A Santa Sé mantém acordos bilaterais com diversos países, estabelecendo o status jurídico da Igreja Católica em diferentes contextos nacionais. Um exemplo notável é o Concordato entre a Santa Sé e a Itália, firmado em 1929, que estabeleceu a criação do Estado do Vaticano e regulamentou as relações entre a Igreja e o Estado italiano. Diferentemente do Acordo Brasil-Santa Sé, esse tratado inclui privilégios fiscais e de isenção tributária de forma mais explícita, destacando a independência territorial da Igreja na Itália — algo que não se replica na experiência brasileira (COSTA, 2018).

Outro exemplo é o Acordo entre a Santa Sé e a Espanha, assinado em 1979, logo após a transição espanhola para a democracia. Esse acordo estabelece colaboração mútua entre Igreja e Estado, especialmente nas áreas de educação e assistência social. Contudo, o acordo espanhol garante maior autonomia à Igreja Católica na administração de seu patrimônio e no campo educacional, em comparação ao Acordo Brasil-Santa Sé, que possui uma abordagem mais limitada quanto à participação da Igreja na administração escolar pública (AGUILLAR, 2021).

Na América Latina, outros países também firmaram acordos similares com a Santa Sé, refletindo diferentes níveis de colaboração entre Igreja e Estado. O acordo celebrado entre a Santa Sé e a Colômbia concede à Igreja um papel predominante na preservação

do patrimônio cultural e na assistência social, assegurando privilégios em áreas como saúde e educação. Embora o Acordo Brasil-Santa Sé contemple a participação da Igreja em atividades sociais, as garantias legais na Colômbia são mais amplas, incluindo isenções fiscais mais abrangentes e garantia de verbas públicas para a manutenção de instituições católicas (MONTICELLI, 2021).

Por outro lado, no Equador, o acordo assinado com a Santa Sé em 1937 apresenta um caráter mais limitado, estabelecendo principalmente o reconhecimento da personalidade jurídica da Igreja e regulamentando aspectos do ensino religioso. A participação da Igreja em instituições públicas é mais restrita se comparada ao que foi formalizado no Brasil, onde a Igreja exerce um papel ativo na assistência espiritual em hospitais e presídios, garantindo direitos que ampliam sua atuação social e espiritual (PALADINO, 2023).

Na Europa, a colaboração entre Igreja e Estado é diversa, variando de acordo com o contexto histórico e cultural de cada país. Em Portugal, o Concordato de 2004 modificou o acordo prévio de 1940, adaptando as relações Igreja-Estado a um ambiente mais secular e moderno. Ao contrário do Acordo Brasil-Santa Sé, o concordato português estabelece uma separação mais clara entre o poder público e as atividades da Igreja, refletindo uma forte tendência secular que limita a influência religiosa na administração pública (ALBERTON, 2018).

Na França, devido ao princípio da laicidade consagrado na lei de 1905, a Santa Sé não possui um acordo formal com o Estado, uma vez que a separação entre Igreja e Estado é rigorosamente garantida. Mesmo assim, a Igreja Católica desempenha um papel importante na preservação do patrimônio cultural, frequentemente colaborando em projetos de restauração de monumentos históricos. Essa participação, porém, ocorre sem um acordo formal, diferentemente do Brasil, onde há regulamentação que formaliza tais colaborações (ALVES, 2018).

Os acordos firmados entre a Santa Sé e outros países compartilham similaridades com o Acordo Brasil-Santa Sé, como a garantia de liberdade religiosa, a possibilidade de assistência espiritual em instituições públicas e a preservação do patrimônio cultural. No entanto, existem divergências significativas, principalmente quanto à abrangência dos privilégios oferecidos à Igreja. Na Itália, por exemplo, a Igreja Católica possui uma autonomia fiscal mais ampla, usufruindo de isenções que vão além das previstas no Brasil. Essa diferença ilustra como o contexto histórico e cultural de cada país influencia a natureza dos privilégios concedidos (SAMPEL, 2017).

Uma semelhança marcante está na possibilidade de reconhecimento dos efeitos civis do casamento religioso, algo presente tanto no Brasil quanto em outros acordos, como na Espanha e na Colômbia. Essa convergência reflete um esforço comum da Santa Sé para assegurar que os sacramentos da Igreja tenham repercussões também no âmbito civil, garantindo maior segurança jurídica para os fiéis (KLAUSNER, 2019).

Os acordos firmados entre a Santa Sé e diferentes países têm impactos diretos nos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à liberdade religiosa e ao acesso à educação. O Acordo Brasil-Santa Sé, por exemplo, garante a liberdade de culto e o direito à assistência religiosa em hospitais e prisões, reforçando o princípio da dignidade humana. Isso é semelhante ao acordo colombiano, que também privilegia a assistência religiosa e o cuidado espiritual como parte essencial da dignidade dos indivíduos (BRASIL, 2010).

No entanto, críticas aos acordos com a Santa Sé surgem em razão do possível favorecimento de uma instituição religiosa específica em detrimento de outras, o que pode gerar desequilíbrios em países com grande diversidade de crenças. Na França, onde o princípio da laicidade é estritamente aplicado, não há um acordo formal com a Santa Sé, garantindo uma igualdade mais rigorosa entre todas as expressões religiosas, contrastando com o contexto brasileiro, onde a Igreja Católica possui uma posição privilegiada em certas áreas de atuação social e cultural (SENADO FEDERAL, 2009).

## 2.6 Implicações para a Liberdade Religiosa e Laicidade do Estado

O Acordo Brasil-Santa Sé, assinado em 2008, trouxe mudanças significativas na relação entre a Igreja Católica e o Estado brasileiro. Através desse acordo, a Igreja obteve o reconhecimento formal de sua personalidade jurídica, o que reforçou seu papel em setores como assistência social e educação. No entanto, tal reconhecimento tem gerado debates acerca da real influência da Igreja na sociedade, especialmente em um Estado que, pela Constituição de 1988, é laico. Esses debates apontam para a possibilidade de favorecimento de uma instituição religiosa específica em detrimento de outras, o que levanta questionamentos sobre o equilíbrio das liberdades religiosas no país (KLAUSNER, 2019).

O Acordo também garantiu a liberdade religiosa e a possibilidade de assistência espiritual em instituições públicas, como hospitais e presídios, para os fiéis católicos. Essa assistência é vista como uma expressão do direito fundamental à liberdade religiosa, mas suscita discussões sobre a abrangência desses direitos a outras religiões. Embora o Estado

deva assegurar condições igualitárias para todas as crenças, há dúvidas sobre a forma como outras tradições religiosas têm acesso a benefícios semelhantes. Assim, a liberdade religiosa, garantida na Constituição, ainda enfrenta desafios quanto à sua aplicação prática e igualdade de acesso a serviços religiosos públicos (SENADO FEDERAL, 2009; COSTA, 2018).

A laicidade do Estado brasileiro é um princípio consolidado pela Constituição de 1988, que garante a separação entre Estado e religião. No entanto, o Acordo Brasil-Santa Sé tem sido apontado como uma contradição a esse princípio, pois estabelece uma cooperação formal entre o Estado e a Igreja Católica, permitindo, por exemplo, o ensino religioso nas escolas públicas. Essa situação levanta críticas sobre o risco de comprometimento da laicidade, uma vez que a Igreja Católica possui um status privilegiado frente a outras confissões. A necessidade de garantir um Estado efetivamente laico, respeitando igualmente todas as manifestações religiosas, ainda é um desafio para o Brasil (ALBERTON, 2018; KLAUSNER, 2019).

No campo acadêmico, o Acordo tem gerado diversas reflexões sobre o impacto da presença da Igreja Católica nas esferas públicas e o equilíbrio entre a laicidade e a liberdade religiosa. Estudos apontam que, embora o Acordo tenha um caráter legal que não infringe diretamente a Constituição, ele cria uma percepção de privilégio institucional, que pode afetar a neutralidade estatal. Acadêmicos têm discutido como a implementação do Acordo pode reforçar a desigualdade de acesso ao reconhecimento religioso e ao uso de espaços públicos por grupos minoritários, o que gera um cenário que, potencialmente, não reflete os princípios da pluralidade e igualdade (ALBERTON, 2018; KLAUSNER, 2019).

As implicações do Acordo para as políticas públicas brasileiras são relevantes, pois afetam tanto o âmbito da educação quanto o da assistência social. Ao permitir a presença da Igreja em setores como a educação pública e a prestação de serviços sociais, o Acordo fortalece a influência religiosa em áreas que, idealmente, deveriam manter-se neutras. Esse contexto levanta debates sobre a eficácia das políticas públicas em promover um ambiente plural e secular, respeitando o direito de todos os cidadãos de não serem influenciados por uma única doutrina religiosa. Assim, garantir a pluralidade e evitar a interferência religiosa excessiva nas políticas públicas continua sendo um desafio para o Estado brasileiro (MONTICELLI, 2021; SENADO FEDERAL, 2009).

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Acordo Brasil-Santa Sé ao longo dos últimos 16 anos revela tanto avanços significativos quanto desafios consideráveis no contexto jurídico brasileiro. O Acordo trouxe um reconhecimento formal da Igreja Católica como sujeito de direito público, permitindo sua atuação em áreas como assistência espiritual, educação e preservação do patrimônio cultural. Contudo, esse reconhecimento desencadeou questionamentos sobre a imparcialidade do Estado e a manutenção da laicidade preconizada pela Constituição de 1988. O Acordo parece, muitas vezes, privilegiar a Igreja Católica em detrimento de outras confissões religiosas, levantando debates sobre igualdade e liberdade religiosa em um país plural e diverso. Assim, os resultados apontam para uma relação complexa entre avanços institucionais e o desafio contínuo de manter um Estado efetivamente laico.

As limitações deste estudo são atribuídas principalmente à natureza das fontes bibliográficas utilizadas. A pesquisa baseou-se em documentos legislativos, artigos acadêmicos e trabalhos históricos, mas não houve acesso direto a informações mais recentes que pudessem ilustrar mudanças significativas na percepção do Acordo pela sociedade brasileira. Além disso, o estudo não conseguiu abordar todas as experiências práticas de aplicação do Acordo, pois os dados empíricos disponíveis eram limitados e focados em estudos de caso pontuais, sem um levantamento estatístico mais abrangente que permitisse generalizações.

Para futuros estudos, recomenda-se uma análise empírica mais abrangente sobre a aplicação do Acordo Brasil-Santa Sé em diversas regiões do país, especialmente no que tange à igualdade de acesso aos serviços religiosos para diferentes grupos. Também é importante investigar a percepção das minorias religiosas sobre o impacto do Acordo e o efeito da atuação católica em áreas de educação e assistência social. Outra sugestão é explorar comparações entre o Acordo Brasil-Santa Sé e outros tratados similares firmados pela Santa Sé com países da América Latina e da Europa, para compreender o equilíbrio ou desequilíbrio que esses acordos geram no âmbito de Estados laicos.

Este estudo oferece à comunidade jurídica uma compreensão crítica dos avanços e retrocessos do Acordo Brasil-Santa Sé em relação à laicidade do Estado e à liberdade religiosa. A pesquisa destaca os efeitos do Acordo no fortalecimento da atuação institucional da Igreja e na preservação de direitos religiosos, ao mesmo tempo que enfatiza os desafios de garantir que tal privilégio não seja percebido como uma quebra da

igualdade constitucional. Ao fornecer uma base histórica e legal detalhada, este trabalho contribui para a reflexão acerca da neutralidade estatal e da pluralidade religiosa, servindo como ponto de partida para juristas e legisladores que buscam formas mais eficazes de conciliar esses princípios com a realidade social brasileira.

## REFERÊNCIAS

AGUILLAR, RAFAEL SALOMÃO SAFE ROMANO. **A Personalidade Jurídica da Igreja Católica no Brasil: do Padroado ao Acordo Brasil-Santa Sé.** 2021.

ALBERTON, GENACÉIA DA SILVA. **Laicidade e Acordo Brasil-Santa Sé.** Revista de Teologia da PUCRS - Teocomunicação, v. 48, n. 2, p. 174-192, jul./dez. 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/0103-314X.2018.2.32453>. Acesso em: 15 set. 2025.

ALVES, MATHEUS FERNANDO RAMOS DAMASCENO. **Considerações acerca da laicidade do Estado Brasileiro: Uma análise sobre os avanços e retrocessos.** 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, Caruaru, 2018.

ARQUIDIOCESE DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO. **Celebrando os 16 anos do Acordo Brasil-Santa Sé: uma reflexão sobre os impactos e significados.** 2024. Disponível em: <https://arqrio.org.br/celebrando-os-15-anos-do-acordo-brasil-santa-se-uma-reflexao-sobre-os-impactos-e-significados/>. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010.** Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 fev. 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 15 set. 2025.

CANÇÃO NOVA. **16 anos do Acordo entre Brasil e Santa Sé será celebrado com Simpósio.** Notícias Canção Nova, 21 jun. 2024. Disponível em: <https://noticias.cancaonova.com/igreja/15-anos-do-acordo-entre-brasil-e-santa-se-sera-celebrado-com-simpósio/>. Acesso em: 15 set. 2025.

COSTA, JOSÉ WILLIAM BARBOSA. **Acordo Brasil-Santa Sé (2008): Uma Face Política do Catolicismo Romano**. 2018. Tese (Doutorado em Ciências da Religião) — Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores e Humanidades, Goiânia, 2018.

KLAUSNER, EDUARDO ANTÔNIO. **Breve panorama sobre o Acordo Brasil-Santa Sé**. *Lex Humana*, Petrópolis, v. 11, n. 2, p. 37-54, 2019. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/1842>. Acesso em: 05 nov. 2024.

MONTICELLI, THAYS. **Entre avanços e retrocessos na América Latina: reflexões sobre a ratificação da C189 da OIT no Brasil, Colômbia e Equador**. Porto Alegre: Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <[link não disponível]>. Acesso em: 15 set. 2025.

PALADINO, FLÁVIO WENDER MEIRELES. **Os quinze anos do acordo Brasil-Santa Sé e as incidências do direito canônico no direito brasileiro**. 2023. Disponível em:

SAMPEL, EDSON LUIZ. **O Acordo Brasil – Santa Sé**. *Revista do TRF3*, São Paulo, v. XXVIII, n. 133, p. 59-70, 15 set. 2025.

SENADO FEDERAL. **Acordo Brasil-Santa Sé**. Brasília: Senado Federal, 2009.